

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.755, DE 2010 (Apensos: PL nº 763/2011, PL nº 925/2011, PL nº 3.795/2012 e PL nº 4.544/2012)

*Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências.*

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado DANIEL ALMEIDA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei aprovado pelo Senado Federal é encaminhado à Casa revisora para que se manifeste sobre o exercício da profissão de artesão, definido como “*pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.*” A atividade, embora não exclua outros métodos, deve ser predominantemente manual.

A proposição dispõe que o artesanato deve ser objeto de política específica no âmbito da União, estabelecendo diretrizes básicas, como a valorização da cultura e identidade nacionais.

O profissional passa a ser identificado pela Carteira Nacional de Artesão, cuja renovação está vinculada ao adimplemento das contribuições previdenciárias.

É autorizada a criação de escola técnica federal do artesanato.

Foram apensadas quatro proposições de iniciativa de Deputados:

PL nº 763, de 2011, do Deputado Padre Ton, que *“institui o Estatuto do Artesão, define a profissão de artesão, a unidade produtiva artesanal, autoriza o poder executivo a criar o Conselho Nacional e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato e dá outras providências”*.

PL nº 925, de 2011, do Deputado Antônio Roberto, que, de forma semelhante ao projeto anterior, *“institui o Estatuto do Artesão, define a profissão de artesão, sua unidade produtiva, estabelece diretrizes para sua valorização profissional e dá outras providências”*.

PL nº 3.795, de 2012, da Deputada Jandira Feghali, que *“dispõe sobre a profissão de artesão, estabelece diretrizes para a valorização do artesanato, altera a Lei nº 9.250, de 276 de dezembro de 1995, e dá outras providências”*, versando sobre matéria semelhante à dos projetos anteriores, de forma sucinta e introduzindo alteração na legislação relacionada ao imposto de renda, permitindo a dedução dos investimentos feitos para o exercício da atividade artesanal profissional.

PL nº 4.544, de 2012, da Deputada Gorete Pereira, que, como os projetos anteriores, *“institui o Estatuto do Artesão, define a profissão de artesão, a unidade produtiva artesanal, autoriza o poder executivo a criar o Conselho Nacional e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato e dá outras providências”*.

Em reunião realizada em 18 de setembro de 2013, a Comissão de Cultura aprovou o projeto do Senado Federal e rejeitou os demais, nos termos do parecer da relatora, Deputada Luciana Santos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O artesanato é uma das mais importantes manifestações culturais de um povo, pois tem a finalidade de preservar suas tradições e a identidade nacional.

O profissional que se dedica a essa atividade deve ser protegido pelo nosso ordenamento jurídico. Nesse sentido, versam os projetos que foram submetidos à nossa análise.

Optamos por aprovar o projeto do Senado Federal, em fase mais adiantada de tramitação, conforme salientado pela Ilustre relatora da Comissão de Cultura, permitindo que a proteção se concretize o mais rápido possível.

Destaque-se que, apesar de sucinta, a proposição do Senado traduz a essência do que se pretende nos demais projetos

Assim, votamos pela aprovação do PL nº 7.755, de 2010, e pela rejeição dos PL nº 763/2011, PL nº 925/2011, PL nº 3.795/ 2012 e PL nº 4.544/2012.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2014.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator